

CAMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG
Rua Leonina de Oliveira nº 76 – Centro - CEP.: 37.545.000
Tel.: (35)3472-1110 – Fax: (35) 3472-1325
CNPJ 17.419.490/0001-68

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2020
Compra direta nº 002/2020

Termo de Contrato nº 007/20 para AQUISIÇÃO DE GÁS DE COZINHA PARA AS ATIVIDADES DO SETOR CORRESPONDENTE, que celebram entre si a **CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS**, inscrita no CNPJ nº. 17.419.490/0001-68, isenta de Inscrição Estadual e a empresa **DISTRIBUIDORA CATADUPAS LTDA**.

Aos vinte e três dias do mês de janeiro do ano de 2.020, a Câmara Municipal de Cachoeira de Minas, com sede na Rua Leonina de Oliveira nº. 76 - centro, em Cachoeira de Minas, MG, nesse ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Sr. **PAULO DIONÍSIO FILHO**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na Rua Luiz Gonzaga de Rezende, nº 320, bairro Beira Rio, em Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, portador da Cédula de Identidade MG- 3.636.869 SSP/MG, inscrito no CPF nº. 62209108691, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **DISTRIBUIDORA CATADUPAS LTDA**, CNPJ nº. 09.621.274/0001-72, com sede na Rua Santa Izabel nº 95, Bairro Beira Rio, em Cachoeira de Minas – MG, neste ato representado por Sr. Matheus Henrik Pereira de Souza, brasileiro, portador do CPF nº 127.664.416-70 e do RG MG – 22.155.499 PC/MG, residente e domiciliada na Rua Luiz Gonzaga de Rezende nº 232, Bairro Beira Rio, em Cachoeira de Minas, MG, doravante denominada CONTRATADA, tendo como respaldo a Compra Direta nº. 002/20 celebram o presente contrato, de acordo com a Lei 10.520 e 8.666/93, visando atividades relacionadas com o fornecimento de AQUISIÇÃO DE GÁS DE COZINHA PARA AS ATIVIDADES DO SETOR CORRESPONDENTE, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

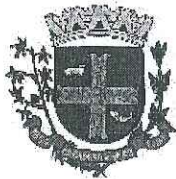
1.1 - A FORNECIDA na qualidade de distribuidora de gás de cozinha, fornecerá à ADQUIRENTE, conforme discriminado no anexo I do Processo de Compra Direta nº. 002/2020, o gás mediante assinatura de contrato, com vigência até 31 de dezembro de 2020, tendo início a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO

2.1 – O gás será fornecido mediante a apresentação de autorização, devidamente datada e assinada pelo representante da Câmara Municipal de Cachoeira de Minas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUALIDADE

3.1 – O gás fornecido deverão ser de ótima qualidade. Em havendo mais de uma reclamação feita por escrito e devidamente assinada quanto à qualidade, após diligências do Departamento Jurídico da Câmara, este contrato será automaticamente rescindido, ficando a empresa sujeita às multas previstas neste instrumento.



CAMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

Rua Leonina de Oliveira nº 76 – Centro - CEP.: 37.545.000

Tel.: (35)3472-1110 – Fax: (35) 3472-1325

CNPJ 17.419.490/0001-68

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 - Fica estabelecido que a fornecedora emitirá notas fiscais a cada compra de acordo com a nova RIMS, e o pagamento será efetuado após emissão da nota fiscal até no 10º (décimo) dia dos mês subsequente, efetuados pela Câmara Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DA NOTAS FISCAIS

5.1 - Nas notas fiscais emitidas pela fornecedora, deverá constar dados que estão solicitados na ordem de fornecimento.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS

6.1 - Os preços propostos, resultantes do Processo nº. 002/20, Compra Direta nº. 002/20, mencionados no anexo I, são fixos até 31 de dezembro de 2.020, SALVO ALTERAÇÕES DEVIDAMENTE COMPROVADAS POR DOCUMENTOS, aceitos ou não pela Câmara Municipal, sob pena de rescisão de Contrato, restabelecendo assim a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, porém de consequências incalculáveis ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior.

CLÁUSULA SÉTIMA- DO VALOR

7.1 - O valor do presente contrato é de R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais), sendo o valor três botijões de gás de cozinha.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1 - As despesas decorrentes da execução do presente Contrato serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária, constante na Lei do Orçamento nº2.582 de 11 de dezembro de 2.019: 0101 0103101014.003 339030 - Ficha: 08.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 - Pela inexecução total ou parcial deste Contrato serão aplicadas as penas impostas a seguir: no artigo 87 da Lei nº. 8.666/93, além de poder a Administração Pública rescindir o presente Contrato, sem qualquer ônus.

a) Advertência;

b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

d) Multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VALIDADE

10.1 - Este Contrato será válido até 31 de dezembro de 2.020, contados a partir de sua assinatura, admitida sua prorrogação nos termos da lei.



CAMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG
Rua Leonina de Oliveira nº 76 – Centro - CEP.: 37.545.000
Tel.: (35)3472-1110 – Fax: (35) 3472-1325
CNPJ 17.419.490/0001-68

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 - O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses e condições previstas nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PUBLICAÇÕES

12.1 - Dentro de 20 (vinte) dias contados da assinatura deste Contrato, a CONTRATANTE providenciará a publicação de seu extrato no Órgão Oficial de divulgação do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO

13.1- As alterações contratuais que se fizerem necessárias serão formalizadas através de Termo Aditivo, não podendo as comunicações expedidas nos termos da cláusula modificar qualquer aspecto substancial deste Contrato.

13.2- A Lei 8.666/93, alterada pelas Leis 8.883/94 e Lei 9.648/98, regerá subsidiariamente, a aplicação deste Contrato e a solução de litígios que eventualmente deles possam resultar.

13.3- O foro do presente Contrato será o da Comarca de Cachoeira de Minas-MG, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado.

E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito que, depois de lido e achado conforme é assinado pela CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

Cachoeira de Minas, 23 de janeiro de 2.020.

Pela CONTRATANTE
Ver. Paulo Dionísio Filho – Presidente da Câmara

Pela CONTRATADA
Distribuidora Catadupas LTDA.

Testemunhas: _____ CPF: _____

Testemunhas: _____ CPF: _____